



PROCESSO Nº 50840.000152/2018-26
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2018



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL E
A EMPRESA JEXPERTS TECNOLOGIA S.A,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TECNICOS ESPECIALIZADOS DE
ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO,
SUPORTE FUNCIONAL E MANUTENÇÃO
CORRETIVA DA PLATAFORMA CHANNEL.**

CONTRATANTE: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, inscrita no CNPJ (MF) n.º 15.763.423/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, neste ato representado por seu Diretor de Gestão, Sr. MAURÍCIO PEREIRA MALTA, brasileiro, casado, portador da RG n.º 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15 e pelo Diretor de Planejamento, Sr. ADAILTON CARDOSO DIAS, brasileiro, casado, portador do RG n.º 03.809.444-48- SSP/BA e CPF n.º 159.812.585-00, ambos nomeados pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária de 22 de dezembro de 2016.

CONTRATADA: Empresa JEXPERTS TECNOLOGIA S.A, inscrita no CNPJ (MF) n.º 05.231.453/0001-42, com sede na Rua Patrício Farias, 131, Sala 402, Itacorubi, Florianópolis – SC, CEP. 88.034-132, neste ato representada pelo Senhor SERGIO DE LIMA VIOLA, brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 22.556.011, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 181.843.008-83.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo 50840.000152/2018-26, referente Inexigibilidade de Licitação n.º 13/2018, com fulcro no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/1993 e demais normas correlatas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na *Plataforma Channel* – atualização, suporte técnico, suporte funcional e manutenção corretiva conforme descrições contidas no Projeto Básico.



Contrato Administrativo nº 14/2018
Processo nº 50840.000152/2018-26

EN BRANC

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor mensal da presente contratação será de R\$ 5.830,00 (cinco mil oitocentos e trinta reais), perfazendo o valor total de R\$ 69.960,00 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta reais), para 12 meses, segundo os preços unitários e totais a seguir:

SERVIÇO	UNIDAD.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 MESES
PLATAFORMA CHANNEL	Mensalidade	30 Licenças 12 meses	R\$ 5.830,00	69.960,00
TOTAL				69.960,00

2.2 O valor mensal de R\$ 5.830,00 (cinco mil e oitocentos e trinta reais), é fixo, conforme item 10.2 do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

2.3 Os valores descritos já incluem a tributação necessária para a execução do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTARIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato será efetuada com recursos do Orçamento Geral da União para 2018, alocados na estrutura funcional e programática: 26.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade, Natureza de Despesa 3390, no valor de R\$ R\$ 69.960,00 (sessenta e nove mil e novecentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho n.º 2018NE800119.

3.2 Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços contratados serão executados de forma indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, letra “b”, da Lei nº 8.666/93, conforme consta do item 13.4 do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO.

5.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e vincula-se ao Projeto Básico e seus anexos, constantes do Processo nº 50840.000152/2018-26, bem como à proposta da CONTRATADA.

EM BRANCO

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

6.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2. A prorrogação contratual somente será possível caso permaneça a situação que tornou inviável a licitação no momento da contratação, reconhecida pela autoridade competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA SOLUÇÃO.

7.1 As descrições do objeto e da solução tecnológica de que trata o presente instrumento contratual encontram-se especificadas em detalhes nos itens 4 e 5 do Projeto Básico que integra o Processo de contratação nº 50840.000152/2018-26.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO.

8.1 As atividades relacionadas à execução e gestão dos serviços de que trata o presente instrumento de contrato, encontram-se detalhadas nos itens 8 e 9 do Projeto Básico que integra o Processo de contratação nº 50840.000152/2018-26.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO E LOCAL DE INSTALAÇÃO.

9.1 A contratada deverá executar os serviços conforme as melhores práticas de tecnologia da informação, assim como as condições e prazos previstos no Projeto Básico.

9.2 A disponibilização do acesso da EPL a *Plataforma Channel* será realizada conforme previsto no Projeto Básico, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

9.3 A *Plataforma Channel* e seus dados ficarão armazenados na base de dados da EPL, sob sua responsabilidade. Caso a CONTRATADA precise acessar a base de dados da EPL, este acesso deve estar conforme a política, normas e regras de acesso lógico e segurança da informação da EPL.

9.4 Ficará a cargo da CONTRATADA disponibilizar uma Central do Atendimento, com telefone e/ou por correio eletrônico, com funcionamento no regime 8 x 5 (horas úteis x dias úteis) na semana, especificados na proposta técnica comercial aprovada pela EPL e contrato firmado entre as partes.

EM BRANCO

9.5 O serviço deverá ser prestado na sede da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, localizada no Edifício Parque Cidade Corporate – Torre – C, 7º e 8º andares, SCS Quadra 9, - Brasília - DF - 70.308-200.

9.6 O acesso às condições plenas de utilização da *Plataforma Channel* utilizando a versão mais atualizada disponibilizada pela CONTRATADA e com todos os dados migrados e disponibilizados em produção, deverão ser disponibilizados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato. O prazo especificado poderá ser prorrogado, desde que de comum acordo entre as partes contratantes.

9.7 Após a disponibilização do acesso pelos profissionais da EPL à *Plataforma Channel*, o sistema deverá ficar disponível em conformidade com os níveis mínimos de serviço.

9.8 As atividades de início do contrato compreendem:

a) Elaboração do Plano de Fiscalização, pela EPL, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato;

b) Realização da reunião inicial, convocada pela EPL, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato. Nessa reunião deverão ser apresentados o Gestor e Fiscais da EPL e o Preposto da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá informar, ainda, todos os dados necessários para o acesso da EPL às informações necessárias para disponibilização da *Plataforma Channel na nova versão* (disponibilizando os meios necessários que forem de sua competência), e os canais de atendimento do suporte técnico; e

9.9 Os prazos poderão ser alterados por acordo entre as partes contratantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, a EPL designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1 Critérios de Aceitação:

EM BRANCO

- 11.1.1. A certificação da execução do objeto contratado estará sob a responsabilidade da fiscalização.
- 11.1.2 A aceitação dos serviços somente ocorrerá quando a *Plataforma Channel* estiver em pleno funcionamento, com acesso ao sistema e ao respectivo suporte técnico disponíveis à EPL.
- 11.1.3 A aceitação do serviço mensal de manutenção e suporte à *Plataforma Channel* ocorrerá mediante a apresentação mensal de relatório do sistema, comprovando a quantidade e informações detalhadas sobre os atendimentos, e em conformidade com o atendimento aos níveis mínimos de serviço estabelecidos para os serviços relativos à *Plataforma Channel*.
- 11.2 Procedimentos de Aceitação:
- 11.2.1 O período de medição da execução do serviço para efeitos de faturamento, será do primeiro dia até o último dia do mês anterior ao mês de pagamento.
- 11.2.2 Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados será efetuada cobrança proporcional da respectiva diferença na primeira e/ou última fatura.
- 11.2.3 Caberá à contratada apresentar as notas fiscais no estabelecimento da EPL, em Brasília/DF, CEP 70.308-200 no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento;
- 11.2.4 Para aceitação dos serviços é necessário que a contratada envie relatório contendo a quantidade e informações detalhadas dos serviços prestados de acordo com o SLA acordado entre as partes, por meio do qual a fiscalização do contrato procederá com a fase de aceite.
- 11.2.5 O Aceite Definitivo será emitido pelo Gestor e pelos Fiscais, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento formal dos documentos de faturamento com o relatório mensal
- 11.2.6 O aceite somente pode ser dado se a solução contratada estiver em pleno funcionamento.
- 11.2.7 Ocorrendo a recusa dos serviços, na fase de recebimento definitivo, a EPL devolverá o documento não aprovado à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição.
- 11.2.8 A devolução do documento não importa em suspensão da execução do objeto contratado.

EM BRANCO

- 11.2.9 Na hipótese de erro que demande correções nos documentos o prazo será contado a partir da reapresentação da documentação.
- 11.2.10 O aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional, da CONTRATADA pela perfeita execução da contratação.
- 11.2.11 A EPL rejeitará, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o contrato.
- 11.3 Procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Definitivo.
- 11.3.1 A qualidade e a adequação da solução serão verificadas em face da disponibilização de acesso ao sistema e ao suporte técnico da contratada à EPL, e mediante o pleno funcionamento da *Plataforma Channel*, conforme o instrumento de contrato.
- 11.3.2 A verificação do serviço mensal de manutenção e produção da *Plataforma Channel* ocorrerá mediante a análise do relatório do sistema contendo a quantidade e informações detalhadas dos serviços prestados de acordo com o SLA acordado entre as partes
- 11.3.3 Será aplicada lista de verificação, por ocasião do recebimento definitivo – ANEXO I deste contrato, que poderá ser refinada por ocasião da fiscalização contratual. Fica garantido à EPL, sempre que necessário, realizar diligências para dirimir dúvidas sobre a execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO.

- 12.1 O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas compreende 20 (vinte) dias a partir de sua data de emissão.
- 12.2 Caberá à CONTRATADA apresentar as notas fiscais no estabelecimento da EPL, em Brasília/DF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento.
- 12.3 Nas notas fiscais emitidas, o nome da EPL apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB do Ministério da Fazenda - MF.
- 12.4 O período de medição da execução do serviço para efeitos de faturamento será do primeiro dia até o último dia do mês anterior ao mês de pagamento.
- 12.5 Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados será efetuada cobrança proporcional da respectiva diferença na primeira e/ou última fatura.

EM BRANCO

12.6 É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

12.7 Sobre a forma de pagamento:

- 12.7.1 Certificação da execução do objeto contratado, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização;
- 12.7.2 Verificação da regularidade da "Documentação Obrigatória" no SICAF;
- 12.7.3 Emitido em nome da EPL, inscrita no CNPJ: 15.763.423/0001-30;
- 12.7.4 O documento de cobrança não aprovado pela EPL deve ser devolvido à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição;
- 12.7.5 A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do objeto contratado;
- 12.7.6 Não ocorrendo o pagamento pela EPL dentro do prazo de 30 (trinta) dias conforme previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que não comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:
- a) Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10%, e;
- b) Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.
- c) A compensação financeira devida por mora será calculada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

EM BRANCO

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 12.7.7 Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso da contratante no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica a possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela contratada, não deixando a contratante de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.
- 12.7.8 Na hipótese da contratada, por ocasião do pagamento pela execução do objeto contratado, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.
- 12.7.9 A persistência na situação prevista no subitem anterior, por parte da contratada, culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitando o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7.10 Somente serão faturados os serviços efetivamente prestados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA DE PAGAMENTO.

13.1 Caso a contratada descumpra os níveis de serviços contratados, serão aplicados descontos nas notas fiscais, nos termos previstos no contrato.

13.2 Segundo o modelo de prestação de serviços da *Plataforma Channel*, os níveis mínimos de serviço e as respectivas glosas por não atendimento, serão medidos da seguinte maneira:

DISPONIBILIDADE	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade das versões e atualizações do sistema durante 24 horas por dia, 7 dias por semana ininterruptamente.
Meta a cumprir	98% de disponibilidade.
Instrumento de medição	Registros de incidentes na Central de Serviços (hotsite) da contratada

EM BRANCO

DISPONIBILIDADE	
Item	Descrição
	ou atendimento telefônico ou e-mail.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Calculo da Glosa por descumprimento: $ICP = (\text{Total de atendimentos realizados no prazo} / \text{Total de atendimentos realizados}) * 100$
Início de vigência	A partir da disponibilização do sistema.
Desconto	$ICP \geq 60\% < 80\% - 1\%$ $ICP \geq 40\% < 60\% - 2\%$ $ICP \geq 20\% < 40\% - 3\%$ $ICP \geq 0\% < 20 - 4\%$

13.3 Não será considerado descumprimento de nível de serviço à ocorrência de indisponibilidade nas seguintes situações:

- a) Interrupções programadas para manutenções preventivas e configurações (*upgrade de hardware*, correção de desvios e adequação tecnológica, em atendimento às necessidades da EPL), de iniciativa da CONTRATADA, previamente acordadas e comunicado formalmente à EPL;
- b) Incidentes que, após análise, foram descaracterizados como indisponibilidade, devidamente comprovado pela CONTRATADA;
- c) Períodos de manutenção de interesse da EPL;
- d) Recusa de conexão, lentidão ou degradação de qualidade, nos casos em que as instalações do Centro de Dados da contratada e *Plataforma Channel* estejam em perfeitas condições de disponibilidade, devidamente comprovada;
- e) Falhas ocasionadas por imperícia, imprudência, conduta negligente ou dolosa da EPL;
- f) Problemas de infraestrutura de responsabilidade da EPL;
- g) Motivos de calamidade pública, desastres naturais e força maior, de acordo com a conceituação prevista em regulamentação legal; e
- h) Para incidentes onde não houver solução de contorno e o prazo de correção requerer um esforço superior ao limite estabelecido neste SLA ou impactem em questões de arquitetura, o que demanda uma avaliação mais cuidadosa de impacto, a

EM BRANCO

contratada poderá apresentar um laudo justificando o esforço superior, e apresentando um novo prazo, sem ferir o presente acordo de níveis de serviço, desde que aceito formalmente pela EPL.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO.

14.1 Todo e qualquer tipo de manutenção (evolutiva, perfectiva, corretiva ou adaptativa) na *Plataforma Channel* é de responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 Deverá ocorrer também o atendimento ao usuário.

14.3 Deverá ser realizado atendimento quanto ao sistema, prestado por meio de central de serviços, pelo menos 8 (oito) horas úteis por dia, 5 (cinco) dias na semana, mediante, pelo menos, os seguintes canais de atendimento, central telefônica e correio eletrônico, a serem informados pela empresa CONTRATADA à EPL.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENGARGOS DAS PARTES.

15.1 São Responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;
- b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados;
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do contrato, através de um Representante especialmente designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- d) Acompanhar e fiscalizar a funcionalidade do sistema, sendo permitida a participação de terceiros;
- e) Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
- f) Definir e priorizar os serviços que requeiram plano de contingência para sua continuidade;
- g) Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;

EM BRANCO

- h) Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- i) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- j) Estabelecer os procedimentos a serem observados pela CONTRATADA quanto à rotina de atendimento a instalações e remanejamento de equipamentos;
- k) Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- l) Efetuar pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados.

15.2

São Responsabilidades da CONTRATADA

- a) Executar os serviços objeto deste contrato em acordo com os níveis definidos na proposta comercial e contrato;
- b) Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da EPL;
- c) Apresentar à EPL, relatório de prestação de serviços para ateste e emissão das Notas Fiscais bem como as notas fiscais/faturas com a discriminação dos serviços prestados;
- d) Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da contratada, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com a execução dos serviços contratados;
- e) Manter o sistema em funcionamento ininterrupto no horário contratado, com todo suporte de equipamentos necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e movimentações nas funcionalidades, pelos usuários;
- f) Disponibilizar uma Central para o Atendimento ou por correio eletrônico com funcionamento no regime 8 x 5 (horas úteis x dias úteis) na semana, conforme contrato firmado entre as partes;
- g) Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;

EM BRANCO

- h) Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da EPL, por ação ou omissão de seus empregados, responsabilizar-se pelos danos causados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas na proposta técnica comercial aprovada pela EPL e contrato firmado entre as partes;
- j) Sujeitar-se à fiscalização da EPL, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- k) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EPL em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento deste contrato;
- m) Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual assumindo o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;
- n) A regularidade supracitada será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela EPL nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL.

16.1 A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato à *Plataforma Channel* se darão conforme descrito a seguir:

- 16.1.1 A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento exclusivo a determinado cliente é de propriedade intelectual do cliente, assim como seus direitos autorais.
- 16.1.2 Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela EPL, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada

EM BRANCO

qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA.

- 16.1.3 De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal da EPL, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA.
- 16.1.4 A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas dos clientes mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo cliente.
- 16.1.5 A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

17.1 Aplica-se a esta contratação as hipóteses de alterações contratuais previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2 Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da EPL, por meio de redimensionamento e mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:

- a) **Quantitativas:** Por acordo entre as partes.
- b) **Qualitativas:** Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes. As alterações qualitativas ensejarão imediata revisão, pela contratada, do valor contratual, por meio da apresentação de nova (s) proposta (s) comercial (is).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no contrato serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

EM BRANCO

18.2 Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à EPL observado o princípio da proporcionalidade.

18.3 Constituirá mora, o recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

18.4 Constituirá inexecução parcial, o recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

18.5 Constituirá inexecução total, o não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

18.6 Por inexecução parcial ou total deste contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.7 Dentro do mesmo período de referência para o mesmo item inadimplido a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e, esta última substitui a multa por mora.

18.8 Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

18.9 Com fulcro no arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 - 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do serviço inadimplido;

b.2 - 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 1% (um por cento) sobre o valor do item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto contratado";

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

EM BRANCO

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste subitem poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”;

f) As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da contratada no respectivo processo, nos prazos previstos no parágrafo segundo do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

g) As sanções não serão aplicáveis nos casos em que as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou outras causas que as excluem, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Código Civil Brasileiro.

18.10 O valor da multa, aplicada após o regular processo Administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;

18.11 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99;

18.12 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

18.13 No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades, garantida a prévia defesa, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados, e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, a contar da intimação do ato, nos termos da alínea “f” do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.14 As penalidades limitam-se à:

I. Advertência formal, no caso de descumprimento de um mesmo nível de serviço, cuja regularização não tenha sido providenciada pela CONTRATADA, após notificação oficial e formal da fiscalização do contrato; e

II. Multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor mensal do serviço (item faturável), referente à reincidência de advertência para uma mesma causa.

18.15 As multas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), preenchida conforme instruções do Cliente. Caso o valor da multa não seja recolhida pela

11 21

EM BRANCO

/

CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, será automaticamente descontado no primeiro recebimento a que fizer jus.

18.16 A EPL promoverá o registro no SICAF – Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO.

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.1.1 A rescisão deste contrato poderá ser:

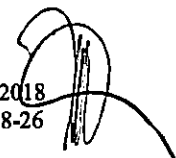
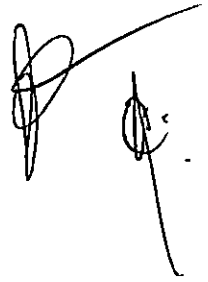
- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

19.1.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a EPL poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

19.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



EN BRANCO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 20 de julho de 2018.



MAURÍCIO PEREIRA MALTA
Diretor de Gestão

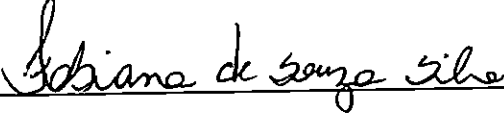


ADAILTON CARDOSO DIAS
Diretor de Planejamento

X 

SERGIO DE LIMA VIOLA
Contratada

TESTEMUNHAS:



Iziana de Souza Silveira

NOME:

CPF: 022.818.366-85

RG n.º: 2.353.343 SSP/DF



NOME:

CPF:

Eduardo Solano Spim
Mat. SIAPE N.º: 2028629
EPL

RG n.º:

1921 1 1
111

EM BRANCO

1921 1 1

11

1921 1 1

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Contrato:	Mês de Referência:	Período Verificado:
Suporte, Disponibilização de Novas Versões e Manutenção da Plataforma Channel		
ITEM	ACEITE	
Disponibilização de acesso às atualizações de novas versões à EPL da Plataforma Channel		
Disponibilização do suporte técnico da <i>Plataforma Channel</i> à EPL.		
Funcionamento e disponibilidade plena e diária da <i>Plataforma Channel</i> com dados íntegros no mês de faturamento.		
Transferência de Conhecimentos na <i>Plataforma Channel</i> para a equipe da EPL.		
Entrega do Relatório mensal da <i>Plataforma Channel</i> comprovando os itens registrados no mês de faturamento.		
Cumprimento de Prazos.		
Cumprimento das obrigações contratuais.		
Verificação da Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da contratada.		
Atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço.		

EM BRANCO



Eventual existência de glosas.		
Data da Verificação:		Data da Verificação:
Assinatura Fiscal Requiritante	Assinatura Fiscal Técnico	Assinatura Gestor

- 1) No campo “Aceite”, marcar “atende”, “não atende”, ou “conforme relatório anexo” (detalhar ajustes de pagamento, desconformidades, dentre outros em relatório anexado à lista).
- 2) A lista de verificação é instrumento da Equipe de Fiscalização e poderá ser alterada conforme suas necessidades ao longo da vigência do contrato.

EM BRANCO